



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP 009/2022

Data: 18/01/2022

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.

geral@igefe.mec.pt

Avenida 24 de Julho n.º 134 - 3.º/5.º andar
1399-029 Lisboa

Assunto: Remuneração do trabalho letivo extraordinário - Nota informativa nº 1/IGeFE/2022 de 3 de janeiro

Ex.^{mo} Senhor,

Como é do conhecimento público, o ministério da Educação, confrontado com a significativa falta de professores, particularmente em algumas regiões do país, decidiu dar orientações às escolas no sentido de distribuírem as várias turmas de alunos sem professor aos docentes já colocados na escola/agrupamento, com ou sem direito a redução da componente letiva ao abrigo do artigo 79º do Estatuto da Carreira Docente. Em consequência, muitos são os docentes que passaram a desenvolver **serviço letivo extraordinário**.

Neste contexto, o ponto 8 da Nota informativa acima mencionada incorre num grave e inaceitável lapso/erro com implicações lesivas dos direitos dos professores a quem, nos termos do nº 3 do artigo 83º do ECD foi atribuído trabalho letivo extraordinário, de aceitação obrigatória.

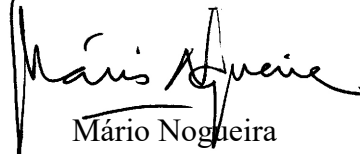
É certo que o artigo 61º do ECD define a fórmula de cálculo da remuneração horária, tendo como base um horário semanal de 35 horas (componente letiva e componentes não letivas de trabalho individual e de estabelecimento); contudo, no caso de o serviço extraordinário ser letivo, o nº 6 do artigo 83º do ECD é bem explícito – “**O cálculo do valor da hora letiva extraordinária tem por base a duração da componente letiva do docente, nos termos do artigo 77º do presente Estatuto**”. Ou seja, esta norma define inequivocamente que o cálculo do valor da remuneração da hora letiva extraordinária tem por base as 22 horas, tratando-se de docente dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do secundário e educação especial, ou 25 horas, no caso de se tratar de docente da educação pré-escolar ou do 1º ciclo do ensino básico.

Face ao exposto, a FENPROF dirige-se a V. Ex.^a, solicitando-lhe para que diligencie no sentido de o conteúdo do documento em análise ser rapidamente retificado ou complementado com o

esclarecimento desta questão, evitando que os docentes sejam ainda mais penalizados, em violação da Lei.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O Secretariado Nacional

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Nogueira', written in a cursive style.

Mário Nogueira
Secretário-Geral